

PROCESSO ON-LINE N° 2343/18

DATA: 03/09/18

PROTOCOLO N° 15.816.880-4

DATA: 05/06/19

PARECER CEE/CEIF N° 261/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PLANALTINA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 05/04/19 a 05/04/26. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o funcionamento do laboratório de Ciências, acessibilidade, quadra poliesportiva e à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 179/19-DPGE/Seed, de 28/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse da Escola Estadual do Campo Planaltina - Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na localidade de Planaltina, município de Guaraniaçu. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1103/14, de 25/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/04/14 a 04/04/19.

PROCESSO ON-LINE N° 2343/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 265/18, de 05/10/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2515/19, de 25/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Acessibilidade:** não possui sanitários adaptados para pessoas com deficiência.

(...) **Licença Sanitária:** nº 41093014/18, 22/03/18, com vigência até 22/03/19.

(...) **Laboratório de Ciências:** não possui um espaço específico para as aulas práticas de Ciências, as aulas práticas são ministradas no mesmo ambiente que ocorrem as aulas, às vezes são realizadas pesquisa de campo.

(...) **Espaço para as aulas de Educação Física:** não há quadra poliesportiva, as aulas são ministradas no pátio da escola e na quadra da comunidade.

As solicitações de construção do Laboratório de Ciências, a reforma da quadra poliesportiva e a adaptação dos sanitários foram protocolados por meio do Sistema On-line nº 8345/18, de 04/07/18.

PROCESSO ON-LINE N° 2343/18

Curso Reconhecido

Assunto	Ensino	Resolução	Data Ato	Data início	Data Final
Ens. Fund.	Última Ren. de Reconhecimento	3478/14	15/07/14	24/01/13	24/01/18

O pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, que está na Seed/DLE/CEF, pelo Processo n° 1927/17.

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

Em virtude das deficiências apresentadas quanto a ausência de espaço físico para o Laboratório de Ciências, acessibilidade e quadra poliesportiva, o prazo para renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será concedido por prazo inferior a dez anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da Escola Estadual do Campo Planaltina - Ensino Fundamental, município de Guaraniaçu, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de sete anos, de 05/04/19 a 05/04/26, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá:

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

PROCESSO ON-LINE N° 2343/18

A instituição de ensino deverá:

a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso;

b) adequar espaço específico para o laboratório de Ciências, para o pleno funcionamento do laboratório;

c) providenciar acessibilidade para os sanitários;

d) garantir condições para a realização das aulas de Educação Física.

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente do CEIF